



TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Polícia Militar de Santa Catarina – Grupamento de Ponte Alta.

Responsável pela demanda: Marcelo Boaventura Pereira.

Objeto: Concessão de serviço público, consistente em remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, de interesse policial ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, de acordo com o que determinam a Lei Complementar Municipal nº 098/2016 de 12/08/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de uma empresa especializada que forneça serviço de pátio com plataforma de guincho para a remoção de veículos pesados, leves, motocicletas, dentre outros.	Prestação de serviço	Un.	1

JUSTIFICATIVA:

A concessão de serviço de pátio e plataforma de guincho é indispensável para o bom andamento da fiscalização do trânsito e segurança do município, objetivando retirar de circulação veículos que não ofereçam segurança mínima necessária para a circulação, protegendo assim a vida e integridade de passageiros e pedestres, garantindo a segurança das vias do município.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

O objeto desta contratação é assegurar a remoção imediata, guarda adequada e gestão eficiente de veículos apreendidos ou irregulares, garantindo a segurança viária, a ordem urbana e a preservação do patrimônio público municipal, sem ônus para os cofres públicos.

ESCOLHA DE CONTRATAÇÃO

A escolha de contratação ocorrerá através de concorrência pública. A fundamentação desta contratação, que consiste através da concorrência, art. 28, II, forma de julgamento menor preço por lote.

FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do serviço público de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos no Município de Ponte Alta/SC, objeto da Concorrência Pública nº 41/2025, fundamenta-se juridicamente na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), na Lei Federal nº 8.987/1995 (concessões de serviço público), na Lei Complementar Municipal nº 098/2016 e em regulamentos locais como o Decreto Municipal nº 543/2019, além da vedação à subcontratação total prevista no art. 48 da LC nº 123/2006, configurando-se como iniciativa administrativa em consonância com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, CF/88) e da modicidade tarifária. A modelagem proposta adota o critério de menor valor de tarifa como vetor de seleção, assegurando a economicidade ao erário sem transferência de encargos financeiros à Administração Pública, uma vez que toda a estrutura operacional e de investimentos (CAPEX e OPEX) será assumida integralmente pela concessionária, cuja remuneração decorrerá exclusivamente das tarifas cobradas dos usuários, conforme autorizado pelo art. 11 da Lei



Complementar nº 98/2016. O caráter autossustentável do contrato é reforçado pela exigência de repasse de 10% da receita bruta ao Fundo Municipal de Trânsito, nos moldes do art. 13 da referida Lei Complementar, além de incorporar requisitos técnicos rigorosos, como frota homologada pelo INMETRO, pátio de no mínimo 1.000 m² com vigilância 24 horas, seguro integral dos bens sob custódia e sistemas digitais de controle e rastreamento. A indivisibilidade do objeto, justificada pelo interesse público e pela natureza contínua e especializada da prestação, está prevista no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e tem por finalidade preservar a eficiência fiscalizatória e a segurança viária, enquanto o prazo contratual de cinco anos, prorrogável, garante a amortização do investimento privado, conforme permissivo do art. 106 da Lei 14.133/2021. O mapa de risco contempla a mitigação de possíveis externalidades negativas, como a descontinuidade dos serviços (exigência de comprovação técnica e operacional), passivos ambientais (protocolos de manejo de resíduos e fluidos automotivos) e responsabilidades civis (cláusulas de indenização por danos), estruturando um arranjo contratual juridicamente seguro, operacionalmente robusto e socialmente eficaz, conforme também delineado no Inquérito Civil nº 06.2016.00006805-3 instaurado pelo Ministério Público com vistas à regularização da prestação deste serviço essencial.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção para o processo de concessão do serviço público de remoção e guarda veicular foram estruturados a partir de um referencial teórico multidisciplinar que articula conceitos avançados de economia dos contratos, teoria da regulação e análise institucional, estabelecendo um modelo integrado que conjuga eficiência operacional (através de exigências técnicas rigorosas sobre frota especializada e infraestrutura logística), sustentabilidade financeira (mediante mecanismos tarifários autossustentáveis com cláusulas de reequilíbrio econômico) e conformidade jurídica (em observância ao marco regulatório tripartite federal, estadual e municipal), configurando um arranjo institucional sofisticado que, ao incorporar sistemas de monitoramento de desempenho em tempo real, estruturas de governança adaptativa e mecanismos de transparência ativa, minimiza falhas de mercado e assimetrias informacionais típicas de contratos de longo prazo, representando assim uma aplicação inovadora dos princípios da nova gestão pública ao contexto das concessões municipais, onde a otimização de recursos públicos se harmoniza com a garantia de qualidade na prestação de serviços essenciais de segurança viária e ordenamento urbano.

DA ENTREGA DO OBJETO

Conforme o Decreto Municipal nº 543/2019 que regulamenta as especificações técnicas e o plano de trabalho para implantação do serviço municipal de guarda e depósito de veículos automotores, a fase inicial consistirá na implantação e aprovação do Pátio Municipal, Unificado ou terceirizado, observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente, complementado pela Lei Complementar nº 098 de 12 de agosto de 2016, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no Município de Ponte Alta e dá outras providências.

A execução do serviço se dará da seguinte forma:

- Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Ponte Alta/SC, respeitados os limites territoriais estabelecidos, podendo ser transportados para outros Municípios em virtude de terceirização;
- Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou



Código de Processo Penal;

- O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de Apreensão de Veículo” ou no “Auto de Exibição e Apreensão”, juntando-se as fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização;
- Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de Vistoria” no sentido de atestar o recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável se presente;

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens e lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela regularidade fiscal.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório manterá número suficiente de empregos incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

Além do motorista/operador, o Município ou a permissionária contratada por processo licitatório deverá manter pelo menos dois empregados responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos apreendidos.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos depositados, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos.

As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.

Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O gestor Edosn Julio Wolinger da Ata de Registro, e o fiscal administrativo do contrato, o servidor André Luiz Vaisan - Portaria 198/2025 .



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

O gestor do contrato de fornecimento coordenará a entrega e utilização dos itens, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato também acompanhará o prazo de vigência do contrato.

Os valores serão reajustados anualmente por meio de decreto.

O fiscal de contratos, competirá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização também manterá contato com o preposto/representante da contratada com vistas a garantir ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto deste contrato e do Comportamento do Pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa do certame, pelos danos causados a administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta



quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

É vedado à administração ou seus agentes, durante a execução dos contratos:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

– promover intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE REPASSE

De acordo com o Decreto Municipal nº 543/2019 que regulamenta as especificações técnicas e o plano de trabalho para implantação do serviço municipal de guarda e depósito de veículos automotores, a fase inicial consistirá na implantação e aprovação do Pátio Municipal, Unificado ou terceirizado, observadas as exigências estabelecidas pelo Estado e legislação pertinente.

A execução do serviço se dará da seguinte forma:

Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Ponte Alta/SC, respeitados os limites territoriais estabelecidos, podendo ser transportados para outros Municípios em virtude de terceirização;

Os veículos serão removidos e depositados por determinação expressa da autoridade competente, mediante atendimento das disposições estabelecidas na legislação de trânsito ou Código de Processo Penal;

O recebimento do veículo será precedido de sua completa descrição no “Termo de Apreensão de Veículo” ou no “Auto de Exibição e Apreensão”, juntando-se as fotografias coloridas digitais do veículo, abrangendo os ângulos frontal, traseira e respectivas laterais, inseridas em arquivo magnético para controle e fiscalização.

Será realizada vistoria, no ato do recebimento do veículo, se possível na presença dos respectivos proprietários ou prepostos, elaborando “Termo de Vistoria” no sentido de atestar o recebimento e as condições do veículo, entregando uma via à autoridade competente e ao proprietário ou responsável



se presente.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório deverá manter os veículos de remoção em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, inclusive com relação aos equipamentos obrigatórios realizando todas as manutenções preventivas e corretivas, bem como providenciando os devidos reparos, lavagens e lubrificações e substituições de pneus e peças, zelando, ainda, pela regularidade fiscal.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório manterá número suficiente de empregos incumbidos da execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

Além do motorista/operador, o Município ou a permissionária contratada por processo licitatório deverá manter pelo menos dois empregados responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos apreendidos.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

O Município ou a permissionária contratada por processo licitatório deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos depositados, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos.

As liberações, mediante autorização por escrito da autoridade competente, serão realizadas no horário de expediente.

Os serviços de remoção deverão manter, para contato com o pátio, sistema de comunicação em tempo real, para informar sobre o andamento e a realização dos serviços.

O funcionamento do Pátio Municipal, Unificado ou Terceirizado, será exequível durante a vigência do presente convênio.

A contratada pagará as tarifas até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme descrito pelo servidor técnico em licitação Matheus Vieira, segue:

Considerando a natureza peculiar do objeto em questão, que se trata de uma concessão de serviço público para remoção, recolha, guarda e depósito de veículos localizados e/ou apreendidos, conforme disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 098/2016 de 12/08/2016, cumpre esclarecer que a ausência de previsão orçamentária específica no termo de referência e no edital decorre do fato de que a remuneração do serviço será integralmente custeada por meio da arrecadação de tarifas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

incidentes sobre os usuários, as quais reverterão em benefício do Município, conforme estabelecido nos arts. 2.2 e 12 do Edital nº 41/2025, que prevê expressamente a cobrança de valores pelos serviços prestados pela concessionária, sem ônus para os cofres públicos, sendo que 10% dessas receitas serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito como contrapartida pela fiscalização e supervisão, configurando, portanto, um modelo autossustentável que dispensa a alocação de recursos orçamentários diretos, uma vez que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido exclusivamente pela receita gerada pela exploração do serviço, nos termos do art. 11 da referida Lei Complementar Municipal e do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995, que regula a concessão de serviços públicos.

Ponte Alta, 15 de abril de 2025.

X

Edson Julio Wolinger
Prefeito Municipal